

**“REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E
PROVIDÊNCIAS CONTRA A OMISSÃO DE
ÓRGÃOS AMBIENTAIS, DO GOVERNO
FEDERAL E DA NORTE ENERGIA NA
REGIÃO DO XINGU – ESTADO DO PARÁ.”**

**AS COMUNIDADES INDÍGENAS, RIBEIRINHOS E RIBEIRINHAS, AGRICULTORES E
AGRICULTORAS, CIDADÃOS E CIDADÃS, MOVIMENTOS SOCIAIS E ENTIDADES PARCEIRAS
DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUAM NA DEFESA DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS,** que
abaixo assinam a presente Representação, vêm, com o devido respeito, com fulcro na
Constituição Federal de 1998, propor:

**REPRESENTAÇÃO
COM PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS E PROVIDÊNCIAS EM FACE DA
AÇÃO E OMISSÃO DE ÓRGÃOS FEDERAIS E DA NORTE ENERGIA NA REGIÃO DO XINGU –
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.**

pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

**DA LEGITIMIDADE ATIVA DAS ENTIDADES ASSINANTES, DOS CIDADÃOS E CIDADÃS
SUBSCRITORAS DA PRESENTE PETIÇÃO**

As entidades signatárias, devidamente constituídas conforme a Constituição e a legislação pátria, e comunidades atingidas cujos direitos têm sido violados, que subscrevem este documento, que são partes legítimas para fazer a presente Representação uma vez que atuam na defesa do meio ambiente e dos direitos humanos, compreendidos os direitos individuais, coletivos e difusos fundamentais.

DA LEGITIMIDADE DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Esta procuradoria é o órgão competente para receber representação para fins de analisar as condutas, pedir instauração de inquérito,

Como também, a procuradoria é parceira da sociedade na defesa dos direitos da sua população, possuindo total legitimidade e autorização para assim proceder conforme aduz a própria constituição federal:

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Antecedentes

O desenho básico do Complexo Belo Monte, prevendo o desvio de mais de 80% da vazão do Xingu para alimentar a casa de força principal, secando um trecho de aproximadamente 100 km do rio a jusante na chamada Volta Grande - região de enorme

relevância ecológica e cultural - sempre foi objeto de grande polêmica. Trata-se de um conflito anunciado entre interesses econômicos de geração de energia e a necessidade de manter a integridade ecológica e os meios de vida de comunidades indígenas e ribeirinhas ao longo da Volta Grande, conforme a legislação sobre a proteção ambiental e os direitos humanos.

Em novembro de 2009, a equipe técnica do IBAMA, responsável pela análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Complexo Belo Monte, emitiu o Parecer 114/2009 que identificou graves deficiências no estudo, tais como: falta de informação sobre os impactos da vazão reduzida nas espécies de peixes e quelônios da Volta Grande; desconsideração do impacto social decorrente do fluxo migratório provocado pelas obras; incertezas relacionadas à qualidade da água dos reservatórios da calha do rio e dos canais de derivação e adução, além da qualidade da água do rio Bacajá.

Os técnicos do IBAMA afirmaram no Parecer 114/2009 que “o estudo sobre o hidrograma de consenso não apresenta informações que concluam ser possível a manutenção da biodiversidade, a navegabilidade e as condições de vida das populações do Trecho de Vazão Reduzida. A incerteza sobre o nível de estresse causado pela alternância de vazões não permite conclusões sobre a extinção das espécies, principalmente as de importância socioeconômica, em médio e longo prazo. Para a vazão de cheia de 4.000 m³/s a reprodução de alguns grupos é apresentada no estudo como inviável” (IBAMA 2009).

Neste parecer, a equipe técnica do IBAMA ressaltou que o hidrograma proposto para a Volta Grande do Xingu deveria levar em conta a viabilidade do alagamento para a entrada de peixes e outros animais nos igapós, para sua alimentação e reprodução, assim como a sobrevivência de espécies da flora essenciais nos ambientes de alagação sazonal.

No prognóstico do próprio EIA e no Parecer 114/2009 do IBAMA, estimou-se que a vazão mínima que permitiria essa entrada seria de, em média, 13.000 m³/s, nos meses entre janeiro e fevereiro (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Parecer técnico nº 114/2009. Brasília, 2009, p. 337). **Entretanto, como reflexo dos interesses econômicos e políticos que predominam no setor elétrico do governo, esses números foram sendo alterados.**

Sem embasamento científico, a Eletronorte propôs o estabelecimento de uma “Vazão Ecológica” ou “Hidrograma Ecológico” (HE), na Volta Grande do Xingu, abaixo da barragem do sítio Pimental, com uma vazão reduzida para 4.000 e 8.000 metros cúbicos por segundo (m³/s) durante a época de cheia, e até menos de 700 m³/s durante a época da seca. Tal proposta contrasta radicalmente com o regime hidrológico do rio Xingu, evidenciado por dados históricos (Figuras 1 e 2).

Figura 1. Dois cenários, HE I e HE II, de um “Hidrograma Ecológico” no Rio Xingu durante a operação das usinas, comparados com as vazões sazonais do rio durante anos secos, médios e úmidos (Odebrecht 2008).

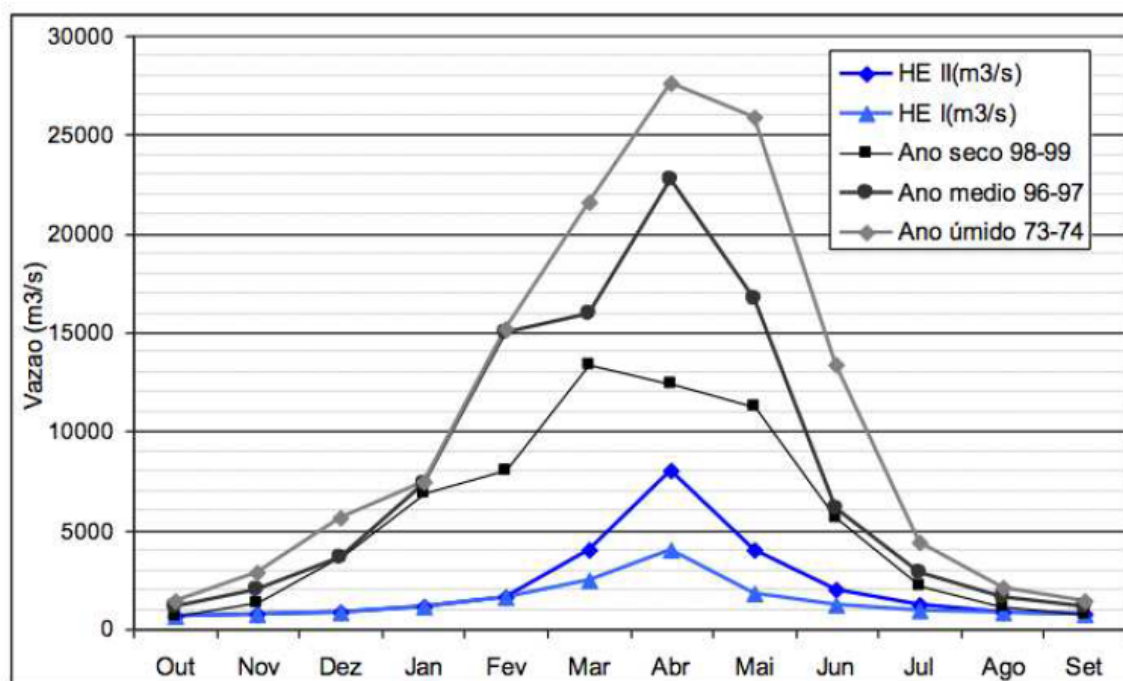


Figura 2. Dados históricos de vazão no rio Xingu, e vazões reduzidas da Volta Grande em metros cúbicos por segundo (m^3/s), segundo os dois cenários, HE I e HE II, durante cada mês do ano (Painel de Especialistas 2009).

Hidrogramas	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Med
HE II(m^3/s)	700	800	900	1100	1600	2500	4000	1800	1200	1000	900	750	1438
HE I(m^3/s)	700	800	900	1100	1600	4000	8000	4000	2000	1200	900	750	4501
Ano Médio 96-97	1125	1959	3590	7553	15047	15973	22744	16711	6114	2865	1598	1172	8021
Ano Seco 98-99	715	1378	3643	6867	7992	13361	12416	11274	5594	2225	1100	778	5612
Ano Úmido 73-74	1418	2834	5617	7455	15161	21551	27567	25927	13396	4434	2056	1444	10738

Inicialmente, a proposta do empreendedor para a vazão ecológica do Trecho de Vazão Reduzida (TVR), denominada equivocadamente de “hidrograma de consenso”, foi expressamente rejeitada pela equipe do IBAMA no Parecer Técnico 06/2010. Segundo este, “o hidrograma de consenso, devido à existência de anos com vazões de cheia inferiores a 8.000 m^3/s , não apresenta segurança quanto à manutenção do ecossistema para o recrutamento da maioria das espécies dependentes do pulso de inundação, o que poderá acarretar severos impactos negativos, inclusive o comprometimento da alimentação e do modo de vida das populações da Volta Grande”. Por essa razão, conclui que “com base nas informações hoje disponíveis, esta equipe considera necessária a afluência da vazão média mensal, no mês de abril, de pelo menos 8.000 m^3/s no Trecho de Vazão Reduzida e, portanto, a não aceitação do Hidrograma A e do Hidrograma de Consenso”.

Entretanto, a presidência do IBAMA, ao assinar a Licença Prévia 342 de 01/02/2010, expressamente contrariou a decisão de sua equipe técnica, manifestada no Parecer Técnico 06/2010, no que diz respeito à vazão ecológica a ser mantida no longo Trecho de Vazão Reduzida (TVR) na Volta Grande do Xingu. Como reflexo das pressões políticas para aprovar a construção de Belo Monte, de qualquer jeito, a Licença Prévia estipulou em seu item 2.1., dentro das *condições específicas*, que a vazão no TVR seria aquela estipulada no “hidrograma de consenso” da Eletronorte, duramente criticado nos pareceres dos técnicos do próprio IBAMA, o qual deverá ser “testado” durante os seis primeiros anos de funcionamento da usina para então se avaliar as conseqüências e eventualmente reformular a Licença de Operação.

O Fracasso do Hidrograma de “Consenso”

Com o barramento e o desvio do Xingu para a construção e operação da maior hidrelétrica na Amazônia, em 2015, a quantidade, a velocidade e o nível da água na região não derivam mais do fluxo natural do rio, mas sim da concessionária Norte Energia. A empresa controla o volume de água que passa pelas comportas da usina, descendo pela Volta Grande do Xingu. Com o risco de ter até 80% de redução de sua vazão, a região que comporta duas Terras Indígenas e centenas de famílias ribeirinhas têm cada vez mais demonstrando sinais de entrada em colapso.

No ano de 2018, na iminência da implementação do Hidrograma de Consenso, o povo indígena Juruna lançou uma publicação com os resultados de quatro anos de monitoramento independente na Volta Grande do Xingu, realizado em parceria com o Instituto Socioambiental - ISA e universidades públicas. No livro, eles comprovam que os volumes mínimos do Hidrograma não são capazes de assegurar as condições necessárias para manutenção e reprodução da vida na Volta Grande do Xingu e alertam para o risco de desaparecimento de espécies de plantas e animais, algumas delas endêmicas da região.¹

Em dezembro de 2019, o Ibama emitiu [parecer técnico](#) que concluiu ser impraticável a implantação do Hidrograma A, que prevê a vazão de 4 mil m³/s. Seguindo o princípio da precaução, o parecer recomendou que a partir de 2020 fosse aplicado um hidrograma provisório até que as informações complementares solicitadas à Norte Energia fossem apresentadas e avaliadas pelo o órgão licenciador. Essa é a recomendação que a empresa violou ao liberar um volume de água aquém do necessário no início do ano.

Em setembro de 2020, sem ter apresentado os estudos que pudessem comprovar a validade ecológica dos volumes propostos, a Norte Energia entrou com um mandado de

¹ <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/guerra-pela-agua-apos-cinco-anos-de-operacao-de-belo-monte-volta-grande-do-xingu-sofre-com-a-seca>

segurança na Justiça contra o Ibama pedindo o retorno ao Hidrograma de Consenso original. A solicitação foi negada em decisão de primeira instância e a empresa recorreu. Por meio de parecer, o MPF pediu que a Justiça não acolhesse os recursos da NESA e que fosse reafirmada a necessidade de implementação de um hidrograma que respeite o Princípio da Precaução. Conforme o [texto do MPF](#), “não existe nenhuma garantia de que a fauna aquática e as florestas aluviais consigam resistir, nos curto e médio prazos, ao estresse hídrico proposto. Ou seja, um ecocídio poderá acontecer”.

No início de novembro de 2020, centenas de indígenas, ribeirinhos e agricultores protestaram contra a hidrelétrica e exigiram a liberação de água para a Volta Grande do Xingu. A vazão reduzida, associada a uma [seca histórica](#), provocou mortandade de peixes, seca nos igarapés e impactos nas roças da região. Em [manifesto](#), as comunidades descreveram a situação como “catastrófica”: “centenas de famílias duramente impactadas pelo Covid-19 em sua segurança alimentar não apenas estão passando fome, mas perdendo completamente seus meios de subsistência”.

Entre outros impactos devastadores, os moradores da Volta Grande do Xingu denunciaram mudanças bruscas na vazão da barragem de Pimental, de uma hora para outra, conforme os interesses comerciais da Norte Energia, afetando diretamente pescadores, ribeirinhos e indígenas que não podem mais contar com nenhum tipo de previsibilidade a respeito das condições do rio, inclusive pela inexistência de sequer um sistema de alerta ou comunicação eficiente disponibilizado pela empresa ou poder público.

Desesperados com tanta devastação, as comunidades que protestavam divulgaram a seguinte declaração:

Manifestação pela garantia da Piracema 2021

Nós, pescadoras e pescadores, ribeirinhas e ribeirinhos, agricultoras e agricultores, e indígenas Curuaya e Xipaya, presentes nesta manifestação, declaramos que decidimos colocar em risco nossa segurança e a de nossas famílias, arriscando-nos nesta ação de desobediência civil pacífica e desesperada num momento de pandemia, porque não nos resta mais NENHUM recurso: o Xingu está morrendo, e não vemos NENHUMA saída para a nossa sobrevivência, a dos nossos idosos e de nossas crianças, caso não tenhamos, nós e as autoridades competentes, a determinação de mudar esta situação.

A seca do Xingu nesse ano de 2020 é uma das mais severas dos últimos tempos. Em relação ao ano passado, o volume de água do rio sofreu uma diminuição de quase 40% no mês de outubro, e muitos dos igarapés que alimentam o Xingu, como o Altamira, Ambé ou Trindade, entre outros, estão secando, formando lagos que vão se cobrindo de peixes mortos.

Para a população do Médio Xingu que depende do rio e dos igarapés para a pesca, a locomoção, o consumo de água e a irrigação das roças, esta situação está tomando proporções catastróficas. Centenas de famílias duramente impactadas pelo COVID 19 em sua segurança alimentar não apenas estão passando fome, mas perdendo completamente seus meios de subsistência.

Por dois anos já, o desvio das águas da Volta Grande do Xingu para as turbinas de Belo Monte impossibilitou a piracema, o que despovoou o rio de peixes e quelônios e está matando a atividade pesqueira, tanto para o consumo quanto para a comercialização.

Mais além, este ano a seca está praticamente impossibilitando a navegação com o afloramento acima do normal de pedrais, que danificam as embarcações e os motores. As roças dos agricultores e ribeirinhos estão secando, e a água tanto do rio quanto dos igarapés é absolutamente imprópria para o consumo.

Apesar do agravamento da situação em função de fenômenos climáticos, intensificados pelos desmatamentos e queimadas – que, depois da construção de Belo Monte, colocaram Altamira no topo da lista dos municípios com maior índice de crimes ambientais no Pará -, o atual quadro de calamidade do Xingu não é uma surpresa.

Inúmeros estudos e avaliações técnicas de órgãos como Ibama, Funai, MPF e de instituições de pesquisa explicitam a catástrofe social e ambiental produzida pela intervenção da hidroelétrica no fluxo da Volta Grande do Xingu, cuja vazão é absolutamente insuficiente para a manutenção da vida da fauna, da flora e das comunidades ribeirinhas, pescadoras, indígenas e camponesas na região.

Ao analisar documentos produzidos por técnicos do Ibama em 2009, o Ministério Público Federal já havia concluído que não existia nenhuma garantia de que a fauna aquática e as florestas aluviais conseguiriam resistir, nos curto e médio prazos, ao estresse hídrico que Belo Monte está impondo ao Xingu.

Um grupo de pesquisadores e especialistas de oito universidades e institutos de renome de todo o país, que constituíram o chamado Painel de Especialistas, concluiu no final de 2019 que está comprovado cientificamente nos dados do próprio PBA e de estudos complementares que as vazões do hidrograma proposto no licenciamento de Belo Monte inviabilizarão a vida na Volta Grande do Xingu.

Em outubro, a Norte Energia deixou entrar na Volta Grande uma média de 800 metros cúbicos de água por segundo. O próprio EIA-RIMA do empreendimento afirma, no entanto, que seriam necessários pelo menos 15.000 m³/s para que os locais de reprodução dos animais aquáticos sejam minimamente inundados e permitam a piracema. Sem a vazão média de 13.000m³/s, os quelônios aquáticos não poderão acessar as áreas de alimentação para onde sazonalmente se deslocam em busca de alimentos nos igapós, conclui o documento.

Já a FUNAI impôs como condição ao licenciamento da Usina a garantia de manutenção das condições ecológicas necessárias para a permanência física e a reprodução cultural dos povos indígenas Juruna e Arara da Volta Grande, e a estes somamos os Curuaya, Xipaya e demais moradores indígenas das ilhas do Xingu.

Diante disso, nos sentimos LEGITIMADOS e amparados LEGALMENTE para estarmos nesta manifestação exigindo medidas inadiáveis que garantam:

1. Uma vazão na Volta Grande do Xingu que garanta a piracema dos peixes, atualmente ameaçados de extinção, a partir de novembro de 2020, e que chegue a pelo menos 16.000 m³/s nos meses de março e abril de 2021.
2. A determinação definitiva de um hidrograma que garanta a sobrevivência do rio, da fauna, da flora e das comunidades beradeiras de acordo com dados científicos já existentes e, se necessário, estudos complementares e independentes.
3. A constituição de um Comitê de Bacia com participação paritária das populações indígenas e beradeiras e da comunidade científica independente para decidir as políticas para a região do Médio Xingu no que tange os cursos d'água superficiais e de subsolo.
4. O cumprimento de todas as condicionantes do licenciamento de Belo Monte, em especial a que determina o atendimento de pescadores e ribeirinhos de acordo com a Ação Civil Pública da Defensoria Pública do Estado (processo 0802669-16.2020.8.14.0005).

Como medida indutora do atendimento destas demandas, exigimos que o IBAMA suspenda a Licença de Operação de Belo Monte, responsável, em última instância, pela violação dos direitos humanos e da natureza cometidas pela hidrelétrica, até que estas sejam definitiva e satisfatoriamente atendidas.

Altamira, 9 de novembro de 2020.

De fato, as ações e omissões da Norte Energia sob o olhar omissivo do IBAMA e FUNAI tem resultado em um dos maiores desastres ambientais da Amazônia: A seca histórica no Rio Xingu, seus Igarapés, a ameaça à piracema, a mortandade de peixes, à locomoção das comunidades, à garantia da saúde, da educação, e até mesmo à alimentação dessas pessoas que dependem do Rio e suas águas para sobreviver.

O dano ambiental é tal, que à simples olho nu é perceptível.² As comunidades que vivem do rio e de sua diversidade registraram autonomamente os impactos da seca no rio Xingu, a fim de comprovar a calamitosa situação enquanto lutam por sua sobrevivência:



A imagem acima é de frutos que deveriam alimentar os peixes, mas estão caindo no seco (região da Cachoeira do Jericoá, Xingu).

² Veja também a reportagem publicada Amazônia Real no dia 08/02/2021:
<https://amazoniareal.com.br/indigenas-juruna-vivem-em-risco-por-megaempreendimentos-na-amazonia/>



As imagens acima são da região da Cachoeira do Jericoá, Xingu.







As imagens acima são do Rio Sucuruju, afluente do Rio Xingu.







As imagens acima são do Igarapé Ambé, afluente do Rio Xingu.





As imagens acima são do Igarapé Altamira, o qual desemboca no Rio Xingu.



Acima imagem do Rio Paranã, o qual é braço do Rio Xingu.

Esses indivíduos e suas comunidades estão correndo risco de sobrevivência. Seu modo de vida, associado com o meio natural e o que este provê, resta profundamente comprometido. Aldeias indígenas e famílias ribeirinhas dependem, nesse momento, do envio de cestas básicas e alimentos industrializados da cidade, já que não estão conseguindo nem o alimento para sua subsistência.

Sendo assim, sofrem violações flagrantes aos seus direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à cultura, ao alimento, ao lazer, à saúde, e inclusive, ao direito à vida e ao princípio da dignidade humana, previstos nos artigos Art. 1º, III, 5º, 6º, 196 e 225 da Constituição Federal Brasileira. Verifica-se também a presença de poluição e degradação ambiental, conforme a Lei 6.938 de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e de infrações e de crimes ambientais, notadamente o crime de poluição e o crime contra a administração ambiental, tipificados nos artigos 54 e 67 da Lei 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

O Governo Federal, por meio de seus órgãos ambientais, poderia, pode e deve agir para coibir o dano socioambiental e os crimes ambientais que assolam estas comunidades.

Novos atropelos e a reviravolta no posicionamento do IBAMA

Frente a esta situação dramática, o IBAMA seguiu a orientação de sua área técnica no início de janeiro deste ano e, a contragosto do governo, determinou que a Norte Energia liberasse a quantidade de água apontada por seus especialistas como essencial para manter

a sobrevivência da Volta Grande do Xingu, ou seja: 14.200 m³/s até março, e 13.400 e 5.200 m³ nos meses de abril e maio, respectivamente.

Tal atuação do IBAMA, orientada pela ciência e pelo respeito às suas competências legais, durou pouco. Pressionado pelo Ministério de Minas e Energia e por toda a cúpula do setor elétrico, o IBAMA acabou cedendo às investidas do governo e do setor empresarial - um verdadeiro “déjà-vu” na história conturbada e corrompida de Belo Monte. Numa reviravolta sem qualquer explicação técnico-científica, o atual Presidente do IBAMA, Eduardo Fortunato Bim, assinou no dia 08/02/2021 um “Termo de Compromisso”, permitindo à Norte Energia voltar a utilizar o desacreditado “Hidrograma de Consenso” na Volta Grande do Xingu. No Ofício no. 144/2021/GABIN de 09 de fevereiro de 2021, o Presidente do IBAMA autorizou oficialmente a retomada pela Norte Energia do “Hidrograma B”, duramente criticado por cientistas, moradores da Volta Grande e os próprios técnicos do órgão, sem sequer um plano de transição das vazões. Assim, com anuência do IBAMA, a Norte Energia já está reduzindo a vazão na Volta Grande para meros 1.600 metros cúbicos por segundo no mês de fevereiro; em seguida, serão liberados apenas 4 mil metros cúbicos em março, e, nos meses de abril e maio, somente 8 mil e 4 mil m³/s, respectivamente - um verdadeiro golpe de morte no rio Xingu!

Hoje, as comunidades que assinam essa Representação deparam com um cenário desolador, de um verdadeiro ecocídio e etnocídio, dados os crimes ambientais praticados contra o rio, sua gente, fauna e flora aquáticas, sancionados abertamente pelo Termo de Compromisso assinado entre IBAMA e Norte Energia no dia 08 de fevereiro de 2021.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer desta Procuradoria da República:

1. Que seja instaurado inquérito criminal na Polícia Federal ou ICP no âmbito desta procuradoria, para investigar os CRIMES AMBIENTAIS AQUI RELATADOS, para determinar os responsáveis pelos delitos que resultaram, *inter alia*, na assinatura do citado Termo de Compromisso de 08/02/2021, inclusive as responsabilidades diretas do Sr. Eduardo Fortunato Bim, Presidente do IBAMA, e do Sr. Paulo Roberto Ribeiro Pinto, Presidente da Norte Energia, S.A., e posteriormente, verem-se denunciados, processados e condenados na forma da lei;

2. A propositura de Ação Civil Pública com pedido liminar em face do dano socioambiental resultante das ações lesivas da Norte Energia e órgãos ambientais envolvidos, contemplando entre seus objetivos (i) a suspensão dos efeitos do Termo de Compromisso assinado entre IBAMA e NESA em 08/02/2021, referentes à insistência na utilização do fracassado “Hidrograma de Consenso”; (ii) a retomada do hidrograma provisório indicado pelo Ibama no Parecer Técnico nº 133/2019-COHID/CGTEF/DILIC e em vigência nos meses de outubro 2020 até janeiro 2021, por tempo indeterminado até que se proceda com (iii) a revisão do Hidrograma de Consenso de forma definitiva por um painel de especialistas com debate democrático amplo e participação de equipes técnicas do MPF e DPU/DPE, a fim de se comprovar a validade ecológica dos volumes propostos.
3. Que seja questionada formalmente a legalidade do Parecer 56/2018/Decor-CGU do Advogado-Geral da União, que afirma que a “celebração pela Administração Pública Federal de termo ou compromisso de ajustamento de conduta em matéria ambiental deve circunscrever-se a interesses de natureza extrapatrimonial e a objeto limitado a “condições de tempo, lugar e modo” ínsitas a obrigação legal imponível ao compromissado” - inclusive pelo fato do mesmo ter utilizado pelo IBAMA e pela Norte Energia para justificar o referido Termo de Compromisso de 08/02/2021.
4. Que seja recordada a [decisão](#) vinculante da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que determina ao estado brasileiro, em todas as suas entidades e agências, o cumprimento das medidas necessárias para que se garanta a vida, a integridade e a saúde dos povos indígenas da bacia do Xingu afetados por Belo Monte, a qual estaria sendo descumprida com o referido Termo de Compromisso.
5. A propositura de ações e outras medidas necessárias para coibir as violações de direitos associadas à prevalência de interesses econômicos da Norte Energia, e assegurar as reivindicações das comunidades indígenas, ribeirinhos, pescadores/as e agricultores/as atingidas pelas ações e omissões da norte energia e o poder público;
6. A inclusão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF) e outros financiadores do Complexo Belo Monte no

polo passivo de Ação Civil Pública e outras eventuais ações do MPF que têm como objetivo a prevenção, mitigação e reparação de danos socioambientais provocados pelo Complexo Belo Monte, especialmente na região da Volta Grande do Xingu, considerando a sua objetiva co-responsabilidade civil por dano ambiental estabelecida pelo artigo 14, § 1º da Lei 6.938/81, em conformidade com o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal.

7. Que esta procuradoria envie cópia dos autos para a Força-Tarefa Amazônia do MPF, à DPU e DPE acerca das conclusões das investigações;
8. Requer a intimação das comunidades, cidadãos e cidadãs que assinam a presente representação, acerca das providências adotadas.

São os termos em que pede e confia no deferimento.

Belém-Pará-Brasil, 18 de fevereiro de 2021.

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO PA RESSACA

Francisco Valeriano Rodrigues

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO TRAVESSÃO DO MIRO

Edirvingem Ribeiro de Souza

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO BELO MONTE DO PONTAL

Francisco Valeriano Rodrigues
Sara Rodrigues Lima

Chandro Rodrigues Lima

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO BELO MONTE II

Francisco Fernandes da Silva

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO ILHA CANARI

Daniel Silva de Vemos

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DA ILHA DO AMOR

Sebastião Bezerra Lima

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO PASSAÍ

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO ESCALASSO

Leonor do de Almeida Regalado

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO ESPELHO

Maria de Fatima dos Santos

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO JABOTÁ

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO BAMBU

Maurício dos Santos

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO PARANÁ

Cláudio Pereira Moura

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO SÃO FRANCISCO

Anderson Rodrigues Lima

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DOS TRÊS IRMÃOS

Ana Lima Santos

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO MURIÁ

Paulo Roberto do Nascimento

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DA BOA ESPERANÇA

Francisco Valeriano Rodrigues
Alcides Silva de Almeida

RIBEIRINHOS, PESCADORES E COLONOS DO COMUNIDADE RESSACA

José Pereira Cunha

ALDEIA CURUAYA-YAWÁ

Luiz Antonio Martins de Santa Cruz

ALDEIA XIPAYA KANIAMÁ DA VOLTA GRANDE DO XINGU

JURUNA DA TERRA INDÍGENA PAQUIÇAMBA DAS COMUNIDADES KAMPYÁ, MAYAKA E

PUPEKURI.

Página 22 de 23



SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (SDDH)